



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.



"Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, para o atendimento de despesas na área de educação, com recursos vinculados do FUNDEB - Saldo Residual do Exercício de 2021".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, créditos adicionais especiais no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados a atender despesas com recursos do saldo residual do FUNDEB do exercício de 2021, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

I. Crédito Especial: Educação Infantil- Creche

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.05.03 - FUNDEB

Classificação: 12.365.0007.2025 - FUNDEB - Manutenção Educação Infantil Creche

Natureza da Despesa / Categoria e Elemento Econômico:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor: R\$ 3.000,00

Fonte de Recursos: 92 - Transf. Conv. Estaduais-Vinculados Ex. Anteriores

Código de Aplicação: 268 - Educação - FUNDEB-Outros - Ano Anterior - Creche

Art. 2º - O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de Fevereiro de 2022.


SÍLVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos à elevada consideração de Vossa Excelência e distintos Pares, o anexo Projeto de Lei nº014, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal do presente exercício.

Propomos a referida autorização dessa Casa Legislativa, para atender obrigação legal, em razão das exigências legais vigentes, prevendo-se que os recursos vinculados sejam aplicados distintamente entre dotações e fonte de recursos diferenciadas, inclusive quando se tratar de recursos transferidos de um ano para outro.

Os recursos financeiros envolvidos correspondem à sobra financeira do NOVO FUNDEB, transferidos no exercício de 2021, que serão destinados normalmente à manutenção do ensino, dentro dos níveis discriminados no projeto de lei, ou seja, a Creche, a Pré-Escola e o Ensino Fundamental.

Segundo o Art. 25, § 3º da Lei Federal 14.113 de 25/12/2020 que regulamentou o NOVO FUNDEB Nacional, parte dos recursos do FUNDEB, ou seja, 10% podem permanecer em conta bancária e serem aplicados no 1º Quadrimestre do exercício seguinte, mediante a abertura de crédito adicional, o que se faz nesse momento.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de fevereiro de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS

DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP